

Processo nº 35/2021-22

## Decisão Final

Em face do relatório disciplinar do árbitro auxiliar do jogo realizado no dia 07/05/2022, pelas 10,30 horas, no CAR do Jamor, Campo A, correspondente à final da Taça Challenge, escalão senior, entre as equipas do G.D. Direito e do C.F. Os Belenenses, determinou o Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 11º e 46º, ambos do Regulamento de Disciplina da FPR, contra o jogador do G.D. Direito, **Rodrigo dos Santos Batista Albuquerque**, titular da **licença nº 37507**, a quem são imputados, pela árbitro auxiliar da partida, Maria Heitor, os seguintes factos:

- *Ao ser substituído e a chegar ao banco do GD Direito, o jogador nº 1, RODRIGO ALBUQUERQUE, da equipa Challenge do GD Direito disse: “Este árbitro é um filho da puta”. Chamei o árbitro principal que em consonância com as leis do jogo expulsou definitivamente o jogador em questão.*

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o jogador arguido praticou, relativamente ao árbitro da partida, a infração prevista na alínea d) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina (ofensas ou insultos, incluindo ofensas verbais que atentem contra a dignidade humana em função da religião, raça, cor, origem étnica ou nacionalidade), punível com uma suspensão de atividade de 10 (dez) a 20 (vinte) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 13/05/2022, em conformidade com o disposto no Artigo 15º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido, no entanto, não apresentou qualquer defesa no prazo previsto para o efeito no Regulamento de Disciplina.

### Da Decisão:

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro auxiliar, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram

transcritos e, conseqüentemente, praticada pelo mesmo arguido a infracção que lhe é imputada.

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, o jogador arguido beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 8º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido, **Rodrigo dos Santos Batista Albuquerque**, titular da **licença nº 37507**, a sanção de 10 (dez) semanas de suspensão da atividade, nos termos da alínea d) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do Artigo 19º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma termina em 18/07/2022.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 27 de maio de 2022

**O Conselho de Disciplina:**

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva (Relator)



Ricardo Dias